

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 04/12/19
	HORA: 14:15
	POR: [Signature]
	PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Na forma da Lei Orgânica do Município, submeto à criteriosa análise de Vossas Excelências e à superior deliberação da composição plena dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que "**ALTERA** a Lei n. 1.879, de 04 de junho de 2014, e dá outras providências".

A propositura tem por objetivo alterar o critério de concessão das gratificações de Diretor e de Secretários das unidades de ensino da rede municipal, atualmente estabelecido por intervalos de número de salas de aula, conforme disposto no Anexo III da Lei n. 1.879, de 04 de junho de 2014.

Cada unidade escolar da rede municipal de ensino é administrada por um profissional do magistério (professor ou pedagogo) designado para a função pública de Diretor de Escola, auxiliado por um servidor (professor readaptado ou administrativo) designado para a função pública de Secretário de Escola.

Pelo exercício das funções públicas de Diretor e de Secretário de unidade de ensino são concedidas aos servidores a elas designados as vantagens funcionais denominadas Função Gratificada de Diretor de Escola (FGDE) e Função Gratificada de Secretário de Escola (FGSE).

/



PREFEITURA DE
MANAUS

CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Comp. 11
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 8278
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br



A Administração Municipal manifesta interesse em modificar o atual critério de concessão das vantagens funcionais FGDE e FGSE (intervalos de número de salas de aula) para intervalos de número de alunos pelos motivos suscitados a seguir.

Em primeiro lugar, há o fato da concessão das vantagens pelo novo critério de intervalo de número de alunos ensejar um melhor desempenho dos diretores escolares, levando-os a manter o aluno matriculado e frequentando a escola, neutralizando o abandono escolar.

São os dados do Censo Escolar/INEP que determinam a transferências constitucionais e legais de recursos financeiros para a Educação Municipal como o Fundeb, o Salário-Educação, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e mesmo convênios para a realização de investimentos.

O critério de intervalo de número de alunos, abrangendo todos os Diretores e Secretários da rede municipal, ensejará um maior esforço em preservar a matrícula inicial e, dessa forma, não reduzir o número de alunos a ser lançado no Censo Escolar Anual, garantido dessa forma a não redução dos montantes de recursos financeiros a serem transferidos a Educação Municipal.

Outro aspecto é o fato da concessão das vantagens pelo critério de intervalos de número de salas aula não considerar os turnos de funcionamento das unidades escolares. Diretores e Secretários de escolas enquadrados em um intervalo de número de salas de aula e que trabalham em três turnos (matutino, vespertino e noturno) recebem o mesmo valor daqueles enquadrados no mesmo intervalo, mas que trabalham apenas dois turnos (matutino e vespertino). O acréscimo do turno noturno eleva o número de alunos atendidos na escola em comparação com outras do mesmo porte sem atendimento noturno.

A mudança de critério de concessão das vantagens FGDE e FGSE, de intervalos de salas de aula para intervalos de número de alunos, não implicará em aumento na despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE
MANAUS

CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 0000
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br



Pelos comparativos entre as duas formas de despesa, verifica-se que o pagamento das vantagens pelo critério de intervalos de número de alunos produzirá até mesmo uma diminuição de despesa com pessoal, evidenciando que a mudança pretendida pela Administração Municipal, além de mais justa e eficaz, será mais econômica para as finanças municipais.

Portanto, é de grande relevância a modificação do critério de concessão das Gratificações de Diretor e de Secretario de unidades de ensino da rede um municipal, mediante alteração de dispositivos da Lei n. 1.879, de 2014.

Confiando, pois, na aprovação da Propositura por Vossas Excelências, renovo aos ilustres Senhores Vereadores, em mais este ensejo, expressões de distinguido apreço.

Manaus, 04 de dezembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus